



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei da Câmara n° 130, de 2018**, que "*Dispõe sobre a realização de exames em gestantes.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	001
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	002
Senador Magno Malta (PL/ES)	003*

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 3



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PLC 130/2018
00001

EMENDA N° - CAS
(ao PLC nº 130, de 2018)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º Se constatada qualquer alteração que coloque em risco a gestação, o médico responsável encaminhará a gestante para a realização do procedimento necessário no sentido de preservar a vida da gestante e da criança por nascer.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende aclarar o texto do artigo 2º do Projeto, para dar encaminhamento adequado às situações clínicas graves, ou seja, àquelas que representem risco de vida para a gestante ou para o feto, garantindo assim que o médico, ao identificar alterações que coloque em risco a gestação, encaminhe a gestante para a realização do procedimento necessário no sentido de preservar a vida da gestante e da criança por nascer.

Diante do exposto, pelo aos meus Pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO
(Podemos/ CE)

EMENDA N° - PLEN
(ao PLC nº 130, de 2018)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.”

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos necessário conceder o prazo de um ano para o início de vigência da lei em que o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 130, de 2018, eventualmente se transformar, de modo que o Sistema Único de Saúde (SUS) possa se adaptar às novas regras e que seus gestores providenciem os equipamentos, materiais, instalações e pessoal necessários para a realização dos procedimentos incluídos no protocolo de assistência às gestantes.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PLC nº 130, de 2018)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º Se constatada qualquer alteração que coloque em risco a gestação, o médico responsável deverá encaminhar a gestante para a realização do procedimento necessário para mitigar esse risco.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas acrescenta a expressão “para mitigar esse risco” ao final do texto a fim de conferir maior clareza e eliminar interpretações no sentido contrário da proposta como, por exemplo, aquelas que representem risco de vida para a gestante ou para o feto, garantindo assim que o médico, ao identificar alterações que coloque em risco a gestação, encaminhe a gestante para a realização do procedimento necessário à mitigação desse risco.

Diante do exposto, peço aos meus Pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES